



Ofício DIRET-2017/110

NETDOC: \_\_\_\_\_

2017 06/03/

SUDENE

59334 001698/2017-16

PROTOCOLO GERAL

Fortaleza, 29 de agosto de 2017

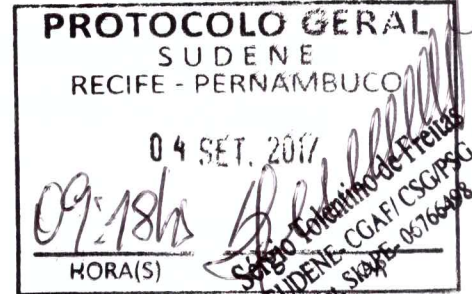
Ao Senhor

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Avenida Domingos Ferreira, nº 1967 - Boa Viagem

Recife (PE) - 51111-021



Assunto: Programação FNE 2018 - Encaminhamento da Proposta de Alterações das Condições de Financiamento e Programas.

Senhor Superintendente,

1. Encaminhamos, em cumprimento à Lei nº 7.827 de 27.9.89 e à Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 434, de 11.08.2017, conforme sumário executivo anexo, propostas de alteração das Condições de Financiamento e Programas para a Programação Anual do FNE 2018, para análise e encaminhamento à apreciação pelo CONDEL-Sudene.

Atenciosamente,

Perpétuo Socorro Cajazeiras  
Diretor de Planejamento

Av. Silas Munguba, 5700 - Passaré  
60743-902 - Fortaleza CE - Brasil  
SAC / Ouvidoria: 08007283030  
E-mail: relacionamento@bub.gov.br  
Homepage: www.bub.gov.br

GAB/SUDENE

Recebido em 04/09/17

Funcionário

## Alterações nas Condições Gerais do FNE

### 1. Modificação na Tabela da Classificação dos Beneficiários.

Redação atual	
<b>TABELA 7</b>	
<b>FNE 2017 - DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESAS E PRODUTORES RURAIS SETORES RURAL E NÃO RURAL</b>	
PORTE DOS BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL/ RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA (R\$ 1,00)
Mini/Micro (*)	Até R\$ 360.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 16.000.000,00
Médio	Acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 90.000.000,00
<p>(*) Inclui Microempreendedores Individuais (MEI), definidos pela Lei Complementar 139, de 10.11.2011, como empresários individuais que tenham auferido receita bruta no ano anterior de até R\$ 60.000,00.</p> <p>NOTA 1: Para efeito da classificação de produtores rurais, a apuração da renda agropecuária bruta anual terá por base o preço de mercado vigente na data da apresentação da proposta.</p>	
Redação Proposta	
<b>TABELA 7</b>	
<b>FNE 2017 - DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESAS E PRODUTORES RURAIS SETORES RURAL E NÃO RURAL</b>	
PORTE DOS BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL/ RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA (R\$ 1,00)
Mini/Micro (*)	Até R\$ 360.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 4.800.000,00 até R\$ 16.000.000,00
Médio	Acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 90.000.000,00
<p>(*) Inclui Microempreendedores Individuais (MEI), definidos pela Lei Complementar 155, de 27.10.2016, como empresários individuais que tenham auferido receita bruta no ano anterior de até R\$ 81.000,00.</p> <p>NOTA 1: Para efeito da classificação de produtores rurais, a apuração da renda agropecuária bruta anual terá por base o preço de mercado vigente na data da apresentação da proposta.</p>	
<p><u>Justificativa:</u> A elevação da Tabela 07 que define o porte das empresas através das faixas de receita operacional bruta auferida, foi reajustada em consonância com a Lei Complementar nº 155 de 27.10.2016, já devidamente considerada na Portaria nº 434 de 11.08.2017 do Min. da Integração Nacional.</p>	

## Alterações nos Programas de Financiamento

---

1. Ajuste no item do “Limite de Financiamentos” para o público dos Microempreendedores Individuais (MEI) do Programa FNE MPE.

Redação atual	Redação Proposta
<p><b><u>Limite de Financiamentos</u></b></p> <p>a) Empreendedor Individual: até 100% do investimento necessário, limitado a 20.000,00 (vinte mil reais); (...)</p>	<p><b><u>Limite de Financiamentos</u></b></p> <p>a) Empreendedor Individual: até 100% do investimento necessário, limitado a <b>30.000,00 (trinta mil reais)</b>; (...)</p>
<p><i>Justificativa:</i> A Lei Complementar nº 155 de 27.10.2016 elevou o teto da receita bruta auferida pelos Microempreendedores Individuais, gerando a necessidade de atualizar o valor do limite máximo de financiamento desse público, e ainda, atender a reivindicação dos Microempreendedores.</p>	